



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER Nº

1 DE 2012 – CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
sobre o PL 727/2012, que *"dispõe sobre a
vedação de divulgação de informações em faturas
e contas telefônicas, na forma que especifica"*.

AUTOR: Deputado **WELLINGTON LUIZ**

RELATOR: Deputado **Dr. MICHEL**

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 727, de 2012, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre a vedação de divulgação de informações em faturas e contas telefônicas, na forma que especifica.

O art. 1º estabelece que ficam as empresas operadoras de telefonia fixa e móvel, que atuam no Distrito Federal, vedadas a incluir, nos detalhamentos das faturas ou contas telefônicas, as informações relativas às ligações efetuadas ao "Disque Denúncia".

Em seu parágrafo único registra que o disposto no *caput* aplica-se, também, aos demais serviços assemelhados, que têm como principal característica o sigilo e a preservação da identidade do autor da informação, sob todos os aspectos.

No art. 2º consigna que o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará à empresa infratora a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada para cada informação divulgada indevidamente.

Acrescenta nos §§ 1º e 2º que a multa de que trata o *caput* será aplicada em dobro, no caso de reincidência. E que o valor da referida sanção pecuniária será atualizado, anualmente, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

Seguem, nos arts. 3º, 4º e 5º, as cláusulas de regulamentação fixadas em sessenta dias e as de vigência e revogação.

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 727/2012
Fls Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

No prazo regimental não foram apresentadas emendas a presente matéria.

Em sua justificação, o nobre autor alega que a proposição objetiva proibir as empresas de telefonia fixa e móvel de divulgarem, nas faturas e contas telefônicas, as informações relativas às ligações efetuadas aos serviços de disque-denúncia e assemelhados.

Acrescenta que esses serviços vêm sendo utilizados de forma cada vez mais frequente pela população que vê, nesse tipo de trabalho, uma opção ao poder público na atuação contra os diversos delitos e abusos praticados contra o cidadão.

Informa, ainda, que a proposta de não divulgação das informações reafirma o caráter sigiloso e de efetiva proteção às pessoas que, confiando no serviço, tomam a iniciativa de realizar ligações denunciando as irregularidades.

Aduz que para o completo e efetivo sucesso dos programas torna-se necessário que a informação sobre as ligações efetuadas não sejam disponibilizadas em todo e qualquer tipo de documento, quer seja a fatura ou conta telefônica mensal.

É o relatório.

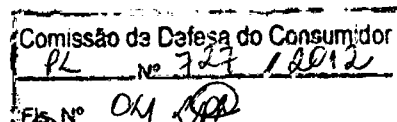
II – VOTO DO RELATOR

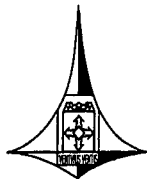
Dispõe o art. 66, inciso I, "a", do Regimento Interno desta Casa, que à Comissão de Defesa do Consumidor cabe analisar e emitir parecer sobre as relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Sabemos da importância dos projetos de lei que visam orientar os consumidores sobre os direitos legais que possuem.

Detalhamento da conta - O usuário, seja o seu serviço pré ou pós-pago, pode pedir à operadora o detalhamento das ligações feitas no período de até 90 dias anteriores à solicitação. O demonstrativo das ligações deve ser enviado em até 48 horas e não pode ser cobrado.

De outro lado, se a denúncia anônima trazer relevantes e verossimilhantes informações para preservar a vida de pessoas ameaçadas, impedirem violações graves à saúde pública ou proteger o patrimônio público contra práticas que tenham o potencial de dilapidá-lo, deve ser conferido consequência à denúncia e averiguações preliminares não de ser instauradas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Registre-se que, nessas hipóteses, à denúncia anônima não será conferido valor absoluto e definitivo. Tratar-se-á, caso assim entenda o agente público responsável pela averiguação, de mero indício, início de investigação a ser confirmado por provas com maior densidade e robustez.

Portanto, é louvável a iniciativa do autor de proporcionar aos cidadãos, consumidores em potencial, a orientação quanto aos seus direitos.

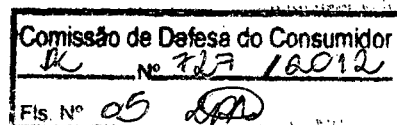
Desta forma, reconhecendo a iniciativa do nobre parlamentar e a importância da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 727, de 2011, no âmbito de competência desta Comissão.

É o voto.

Sala das Sessões, em de de 2.012

Deputada **ARLETE SAMPAIO**
Presidente

Deputado **DR. MICHEL**
Relator





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

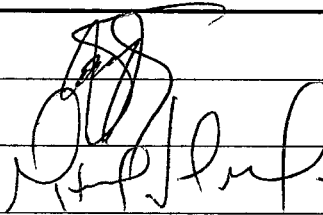
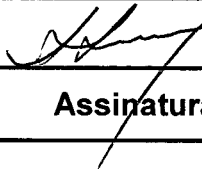
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 727/2012, que “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FATURAS E CONTAS TELEFÔNICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

Autor: Deputado Wellington Luiz **Relator:** Deputado Dr. Michel

Parecer: Favorável à matéria.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presid.	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Depª. Arlete Sampaio	P	X				
Dep. Doutor Michel					X	
Dep. Agaciel Maia		X				
Dep. Aylton Gomes					X	
Depª. Luzia de Paula	AD HOC	X				
Suplentes	Acompanhamento					Assinaturas
Dep. Wasny de Roure						
Dep. Rôney Nemer						
Dep. Robério Negreiros						
Dep. Paulo Roriz						
Dep. Prof. Israel Batista						
TOTAIS		03			02	

() Concedida vista ao(s)Deputado(s): _____ Em: __/__/__
() Emendas apresentadas na reunião: (especificar as emendas e subemendas acatadas e rejeitadas)_____

RESULTADO:

☒ APROVADO ☐ Parecer do relator – Deputado (nome por extenso)

☐ Voto em separado – Deputado (nome por extenso)

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado (nome por extenso)

Reunião: ☒ 6^a Ordinária () ^a Extraordinária Realizada em: 30/5/12

Erasto Fortes Mendonça
Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor

